



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DJ
17.12.99.

RESOLUÇÃO Nº 09/99-TJ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.96, III, letra "a" da Constituição Estadual e artigo 12, § 1º da Lei Estadual nº. 4.964, de 26/12/85 (COJE), e de conformidade com a decisão do Tribunal Pleno, proferida em sessão realizada no dia 17 de junho de 1999.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica instituído no Tribunal de Justiça, o serviço de plantão judiciário, que funcionará nos dias de **Sábado, Domingo e feriado**, para atendimento de medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

Art. 2º - Participarão do plantão judiciário todos os Desembargadores, para atendimento em matéria cível e criminal.

Art. 3º. - O plantão será semanal, mediante rodízio, iniciando-se pelo mais antigo.

Art. 4º. - A escala de plantão será elaborada semestralmente, pelo Presidente do Tribunal e homologada pelo Tribunal Pleno, observada na sua composição a ordem decrescente de antigüidade dos Desembargadores.

10
27/12/99

6

Parágrafo único - No período de férias forenses coletivas o plantão será exercido pelos membros da Câmara Especial.

Art. 5º. - A Diretora Geral fará a designação dos servidores que atuarão no serviço do plantão judiciário, os quais deverão permanecer nos respectivos departamentos, providos do necessário material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem apresentadas.

Parágrafo único - A escala dos servidores que permanecerão de plantão será elaborada pelos Diretores dos Departamentos, com a aprovação do Supervisor Judiciário, devendo incluir, necessariamente, funcionários dos Departamentos Judiciários Cível e Criminal e Oficiais de Justiça.


Art. 6º. - Os Desembargadores de plantão ministrarão instruções aos servidores designados.

Art. 7º. - Compensar-se-ão, oportunamente, os dias relativos ao plantão.

Art. 8º. - O Presidente do Tribunal de Justiça baixará instruções complementares para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 9º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1999.


Desembargador **WANDYR CLAIT DUARTE**
Presidente do Tribunal de Justiça



6

Ataide Monteiro da Silva
Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**

Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA (AUSENTE)**

Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (AUSENTE)**

Odiles Freitas Souza
Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**

Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO (AUSENTE)**

Licínio Carpinelli Stefani
Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN (AUSENTE)**

Benedito Pompeu de Campos Filho
Desembargador **BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO**

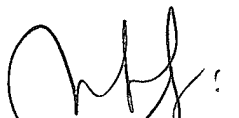
Leônidas Duarte Monteiro
Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

José Ferreira Leite
Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA** (AUSENTE)



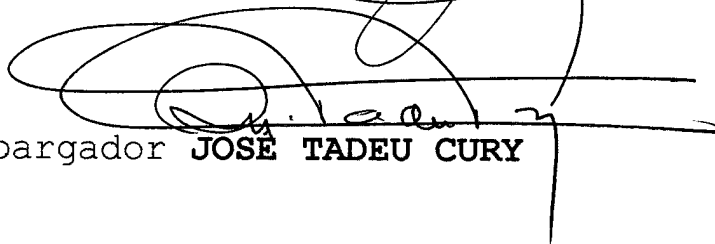
Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**



Desembargador **MUNIR FEGURI**



Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**



Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**

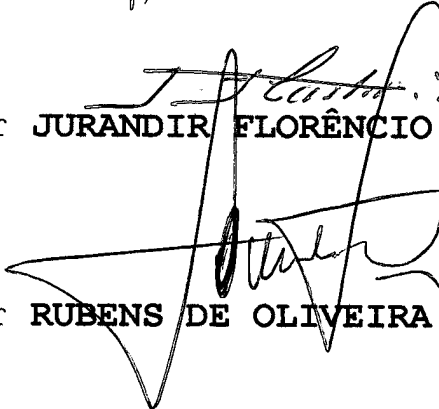
Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS** (AUSENTE)



Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



Desembargador **JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO**



Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**